



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PL 5.557/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	09	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera os dispositivos da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba – COMEDI..

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Matheus Paladini Pereira, em 03/10/2023.

Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Comissão

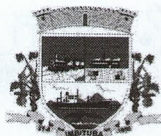
**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/09/2023, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Em 18/09/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa exarasse seu parecer.

Em reunião realizada no dia 20/09/2023, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que convidar a Secretária Municipal de Educação a comparecer na reunião da Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre o projeto em tela.

Em 27/09/2023, a Secretária Municipal de Educação, Senhora Rafaela



Pereira de Mello, compareceu na reunião da Comissão, onde esclareceu dúvidas a respeito do Projeto, em especial sobre a alteração do tempo de mandato dos conselheiros, extrapolando o prazo limite definido pelo Ministério Público, 3 anos, mais recondução de 3 anos, totalizando a possibilidade de 6 anos de mandato.

Em 27/09/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e redação final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto, com apresentação de Emenda Modificativa ao PL, alterando o mandato dos Conselheiros para 4 anos.

Em 29 de setembro, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Parágrafo único do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre **assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

**II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde;**

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial. Trata-se de Projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências.

Trata-se de projeto que pretende alterar dispositivos da Lei nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba – COMEDI.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretária Municipal de Educação, Senhora Rafaela Pereira de Mello, onde a mesma justifica que as alterações são provenientes de sugestões dos próprios Conselheiros do COMEDI, entre elas a de uma maior representatividade das instituições de ensino de Imbituba, sejam elas da rede pública ou privada, bem como o aumento do mandato dos conselheiros de 02 (dois) para três anos, tendo em vista a grande responsabilidade do Conselho com as suas funções voltadas para as políticas públicas da educação que, por sua vez, dependem muitas vezes de longas discussões no decorrer do ano letivo.

Salientam que o prazo de 02 (dois) anos de mandato acarreta na



inviabilidade de alguns projetos voltados para a educação.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com a redação alterada pela Emenda nº 001/2023, a qual altera o Art. 3º do PL que dispõe sobre a alteração do Art. 11 da Lei 3.889/2011, estabelecendo que o mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 4(quatro) anos.

Em análise ao Projeto, o mesmo pretende a alteração a Lei nº 3.889/2011 que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba.

De acordo com o projeto de Lei, dentre as atribuições já estabelecidas na Lei caberá ao Conselho Municipal de Educação também propor o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, nas diversas área de atuação na educação.

O projeto também pretende ampliar de 10 para 13 o número de entidades representativas no COMEDI, inserindo um representante da educação especial, o qual será representada por um professor da rede municipal; um representante da Educação infantil, representada por um diretor de instituição infantil das redes privada, rede municipal de ensino e de Escolas conveniadas com o município, e um representante do FUNDEB.

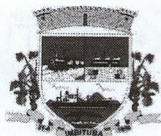
O Projeto pretende ainda alterar de dois anos (sendo possível a recondução por mais dois anos o mandato dos conselheiros) para três anos, permitida a recondução uma vez consecutiva.

Em análise do mérito, é importante destacar que os conselhos municipais de educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Com funções diversificadas, eles ajudam a estabelecer um maior controle da gestão municipal de ensino e, se bem conduzidos, podem ser um importante pilar de uma gestão democrática, com a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à Educação.

A existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta 19 (19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Neste sentido, o projeto ora em análise pretende aumentar a representação no Conselho, na medida em que propõe aumentar o número de entidades/representatividades participantes. Assim, será possível uma



participação maior da sociedade nas políticas voltadas à educação do município.

Em análise do projeto, constatamos que pretende também ampliar o mandato dos conselheiros de 2 anos, sendo possível a recondução por mais dois anos, para 3 anos, sendo possível a recondução por igual período, tornando possível que um conselheiro possa permanecer no conselho por 6 (seis) anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considerando orientações do MP apresentou Emenda Modificativa ao PL para que o mandato do Conselheiro do COMEDI seja de 4 anos.

Em análise do Emenda, esta Comissão, no entendimento que o limite do mandato de membro do COMEDI seja de 4 anos, apresentou SubEmenda à Emenda 01 ao PL 5.557/2023, de forma a prever a vedação de recondução dos conselheiros.

Além de atender a recomendação do MP e MEC, a Subemenda pretender possibilitar a renovação do Conselho, porém atendendo o objetivo do Executivo ao possibilitar que cada conselheiro possa permanecer no conselho por 4 anos consecutivos.

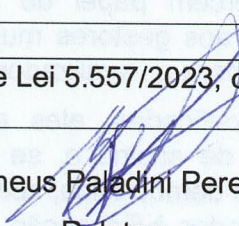
No mais, voto favorável ao projeto, por entender que este pretende o aperfeiçoamento e fortalecimento do Conselho Municipal de Educação.

Neste sentido, quanto ao mérito, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é favorável ao projeto de Lei, com redação alterada pela Subemenda à Emenda 01, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para aprovação.

  
Matheus Paladini Pereira  
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.557/2023, com redação alterada pela Subemenda à Emenda 01.

  
Matheus Paladini Pereira  
Relator


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

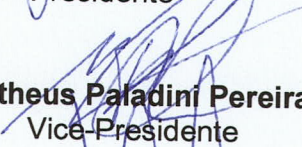


**Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.**

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 03 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.557/2023, com redação alterada pela Subemenda à Emenda 01.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023

  
**Deivid Rafael Aquino**  
Presidente

  
**Matheus Paladini Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Renato Carlos de Figueiredo**  
Membro

